

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2015

DL. Nº 1424

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Assunto: Dispõe a Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista FABIO ANDRADE e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2015

Dispõe a Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista FABIO ANDRADE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista **FABIO ANDRADE**, pelos relevantes serviços nas áreas do Jornalismo, Cultura, Esporte e campanhas Institucionais voltadas à população da cidade e de toda a Região Metropolitana de Sorocaba, exemplo de ética, cidadania, idealismo, coragem e profissionalismo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de outubro de 2015.


Helio Godoy
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-10-2015-14:52-151245-1/4





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O homenageado iniciou a sua carreira esportiva no rádio em 2001 pela Cacique AM, cobrindo jogos e treinos dos clubes de futebol Atlético e São Bento. Nos anos seguintes a sua especialização no esporte o levou a criar um site voltado para a área, o E-Futebol 21.

Ao longo de sua trajetória destacou-se pela imparcialidade e análise criteriosa dos fatos que transmitia. Com passagem também pela equipe esportiva da Rádio Vanguarda ingressou na Cruzeiro FM integrando a equipe responsável pela primeira transmissão de futebol pela frequência FM.

Graduado em Comunicação Social aliou o radialismo e jornalismo como uma meta de formação pautada pela ética e responsabilidade.

Comandando hoje o jornalismo da Cruzeiro FM o homenageado leva informação de qualidade e forma opinião através de critérios que levam em conta a cultura, o interesse público e a imparcialidade.

S.S., 21 de outubro de 2015

Hélio Godoy

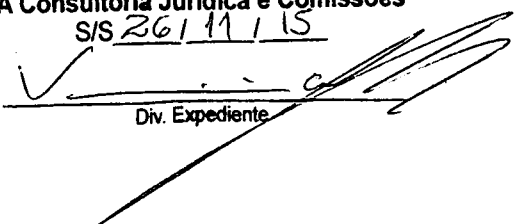
vereador



022

Recebido na Div. Expediente:
25 de novembro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 2611/15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

26 / 11 / 15





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1 2 0 4 4 9 9 8 5 2 / 1 7 9 8</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Helio Godoy	Data de Envio: 25/11/2015
Descrição: Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista Fabio Andrade	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Helio Godoy

RECEBIDO SERIAL -25-NOV-2015-14:52-151345-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 66/2015

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que *“Dispõe sobre a concessão da Comenda de Ética e Cidadania ao jornalista **Fábio Andrade**”*.

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do RI desta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

A referida Comenda está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1178, de 12 de abril de 2012.

Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

PDL nº 65/2011, do Edil José Antonio Caldini Crespo;

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãos e cidadãs sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados aos princípios éticos e de cidadania que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de duas propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.390, de 07 de julho de 2015)

Art. 3º O símbolo da Comenda Referencial de Ética e Cidadania se constituirá num colar com medalhão específico, do qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 3º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania da Câmara Municipal de Sorocaba, é constituída por: (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

I – COMENDA:

No anverso, confeccionada em latão estampado (liga 260), pelo processo de estamparia a frio, com tratamento superficial de banho em flash de ouro, com pintura epoxy por pigmentação; possui o formato elíptico, com 60mm de comprimento e 47mm de altura com acabamento flash de ouro polido. Centralizado a este, outro formato elíptico de 56 x 45mm vermelho e centralizado a este outro formato elíptico de 47 x 44mm em branco, carregado das seguintes figuras, em chefe à esquerda o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba em suas cores originais, a direita os dizeres ÉTICA & CIDADANIA, Câmara Municipal de Sorocaba, escritos em 4 linhas em preto, na parte inferior a silhueta de 5 (cinco) Cidadãos Sorocabanos na cor cinza, com as mãos dadas, formando uma corrente, símbolo da união e comprometimento do povo sorocabano com o Município.

No verso, com o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba, estampado em alto relevo, medindo 26 x 22mm, sem pintura. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

II – PASSADOR, confeccionado em latão estampado, com acabamento em banho flash de ouro, com dimensões de 8 x 52mm. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

III – FITA, confeccionada em gorgurão de seda chamalotada, com 35mm de largura x 80cm de comprimento, com fechamento por velcro, nas seguintes cores 3mm em amarelo, 29mm em vermelho e 3mm em amarelo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

IV – ESTOJO, confeccionado em MDF, externamente recoberto em papel couro preto, com o logo da Câmara Municipal de Sorocaba estampado em dourado, pelo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

processo de "hot-stamping". Internamente: berço móvel para acomodar a comenda, em veludo preto e tampa em cetim branco com dimensões do estojo: 4 x 10 x 15cm. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

V – CERTIFICADO contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista; (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

VI – PIN, um distintivo de lapela (PIN) com fecho de metal ou silicone, reproduzindo a medalha símbolo descrita no item I. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

Art. 4º Ao receber a Comenda Referencial de Ética e Cidadania em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, o homenageado ou homenageada prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social.

Art. 4º Se o homenageado ou homenageada for pessoa já falecida, a Comenda poderá ser recebida por um representante seu. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.390, de 07 de julho de 2015)

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o Art. 2º, a aprovação do PDL depende de 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de novembro de 2015.


Renata Fogaça de Almeida Buria
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2015, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista FÁBIO ANDRADE e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 30 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



08V

VOTAÇÃO ÚNICA 50.80/2015

APROVADA REJEITADA

EM 10/12/2015

~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PDL 66-2015 - VOTAÇÃO ÚNICA

Reunião : SO 80/2015
Data : 10/12/2015 - 11:11:29 às 11:13:52
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:12:46
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:11:36
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Não Votou	
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:12:44
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:11:38
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:13:34
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:13:22
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:12:45
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:11:41
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:11:34
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:12:59
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:11:50
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:11:38
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:11:33
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:13:27
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:12:41
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:12:45

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1424, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista “FABIO ANDRADE” e dá outras providências.

PDL Nº 66/2015, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista “FABIO ANDRADE”, pelos relevantes serviços nas áreas do Jornalismo, Cultura, Esporte e campanhas Institucionais voltadas à população da cidade e de toda a Região Metropolitana de Sorocaba, exemplo de ética, cidadania, idealismo, coragem e profissionalismo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.718

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1424, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista “FABIO ANDRADE” e dá outras providências.

PDL Nº 66/2015, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Jornalista “FABIO ANDRADE”, pelos relevantes serviços nas áreas do Jornalismo, Cultura, Esporte e campanhas Institucionais voltadas à população da cidade e de toda a Região Metropolitana de Sorocaba, exemplo de ética, cidadania, idealismo, coragem e profissionalismo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Rosa./

